



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2603/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 96/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre para o Exercício Financeiro de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta e indireta, estima a Receita em R\$ 58.806.000.000,00 (Cinquenta e Oito Milhões e Oitocentos e Seis Mil Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E FUNDO FINANCEIRO DE JARDIM ALEGRE

Artigo 2º- O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024 estima a Receita em R\$ 58.806.000.000,00 (Cinquenta e Oito Milhões e Oitocentos e Seis Mil Reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.754.770,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta reais), para o Fundo Financeiro em R\$ 1.488.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil reais) e em R\$ 54.563.230,00 (cinquenta e quatro milhões quinhentos e sessenta e três mil duzentos e trinta reais) para o Poder Executivo.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro abaixo.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|----------------------|
| Receitas Correntes | 58.753.000,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 6.575.818,00 |
| Contribuições | 1.295.108,00 |
| Receita Patrimonial | 143.100,00 |
| Receita de Serviços | 180.441,00 |
| Transferências Correntes | 50.526.733,00 |
| Outras Receitas Correntes | 31.800,00 |
| Receitas de Capital | 56.000,00 |
| Transferências de Capital | 53.000,00 |
| TOTAL LÍQUIDO | 58.806.000,00 |

Artigo 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------------|---------------|
| 1-Legislativa | 2.754.770,00 |
| 2-Judiciária | 1.542.195,27 |
| 4-Administração | 8.686.300,29 |
| 8-Assistência Social | 2.801.728,07 |
| 9-Previdência Social | 1.498.000,00 |
| 10-Saúde | 12.308.696,55 |
| 12-Educação | 15.864.281,71 |
| 13-Cultura | 345.020,31 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

| | |
|-----------------------|----------------------|
| 15-Urbanismo | 3.635.985,43 |
| 16-Habitação | 72.228,40 |
| 18-Gestão Ambiental | 1.181.632,40 |
| 20-Agricultura | 657.316,80 |
| 22-Indústria | 227.500,00 |
| 24-Comunicações | 191.000,00 |
| 26-Transporte | 4.117.874,88 |
| 27-Desporto e Lazer | 706.820,80 |
| 28-Encargos Especiais | 1.574.720,00 |
| 99-Reservas | 639.929,09 |
| TOTAL | 58.806.000,00 |

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---------------|
| 01-LEGISLATIVO MUNICIPAL | 2.754.770,00 |
| 02-GABINETE DO PREFEITO | 429.547,80 |
| 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 4.939.779,18 |
| 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 3.642.423,40 |
| 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 12.308.696,55 |
| 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 15.864.281,71 |
| 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER | 1.051.841,11 |
| 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIS | 4.102.213,83 |
| 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A | 657.316,80 |
| 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA | 368.272,40 |
| 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.801.728,07 |
| 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 1.040.860,00 |
| 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | 303.454,80 |
| 14-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODO | 4.870.689,99 |
| 15-CONTROLE INTERNO | 212.197,00 |
| 16-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | 1.329.998,27 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

| | |
|----------------------------|----------------------|
| 97-RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 639.929,09 |
| 98-FUNDO FINANCEIRO | 1.488.000,00 |
| TOTAL | 58.806.000,00 |

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|----------------------|
| 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES | 52.986.015,72 |
| 3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 29.629.189,70 |
| 3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida | 284.000,00 |
| 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes | 23.518.459,22 |
| 4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL | 4.567.309,54 |
| 4.4.00.00 – Investimentos | 2.624.701,99 |
| 4.6.00.00 – Amortização da Dívida | 2.109.720,00 |
| 9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 639.929,09 |
| TOTAL | 58.806.000,00 |

Artigo 4º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Artigo 5º- Os orçamentos das despesas das administrações direta e indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 6º- O Poder Executivo está autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- Abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

- 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento da despesa.
- c) Abrir créditos adicionais à conta de recursos provenientes de excesso e tendência de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
 - d) Abrir créditos adicionais à conta de recursos provenientes de arrecadação considerada a tendência do exercício, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no item "b".
 - e) Realizar abertura de créditos adicionais por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 inciso I da Lei Federal 4.320/64, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no item "b".
 - f) Fica autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o item "B" deste artigo a transferência de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Artigo 7º- As suplementações de interesse do Poder Legislativo serão suplementadas por resolução específica aprovada em Plenário.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023 (27/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2604/2023

**INSTITUI O PROGRAMA “NOTA PREMIADA” E
DISPÕE A CONCESSÃO DE PRÊMIOS, NO
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 118/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Nota Premiada”, com o objetivo fomentar a cidadania fiscal e promover o incremento da arrecadação mediante o estímulo à emissão de notas fiscais no que se refere a prestação de serviços.

Art. 2º São diretrizes gerais do Programa:

- I – Promover a conscientização da sociedade sobre a gestão fiscal;
- II – Incentivar o consumidor a exigir a emissão de nota fiscal de serviços de empresas e autônomos prestadores de serviços, devidamente cadastrados e localizados no Município de Jardim Alegre;
- III – Proporcionar o incremento da arrecadação municipal.

Art. 3º A participação no Programa “Nota Premiada” e consequentemente no sorteio é exclusivamente para pessoa física, a qual deve:

- I - Solicitar NF-e de serviços em seu CPF, para empresas ou autônomos, devidamente cadastrados e localizados no Município de Jardim Alegre;
- II - Fazer a adesão ao programa;

Art. 4º Para participar do Programa os interessados devem efetuar o cadastro por meio de inscrição disponível na *homepage* do Município de Jardim Alegre, em que o mesmo deverá informar seus dados pessoais como, CPF, e-mail, telefone e endereço. Tendo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

acesso ao termo de responsabilidade o qual deve ser lido e aceito pelo próprio contribuinte.

Art. 5º Como incentivo à participação no Programa Nota Premiada, fica o Executivo Municipal autorizado a instituir premiação em dinheiro, bem como promover sorteio de brindes para os cidadãos sorteados, inscritos no programa e que apresentarem Nota Fiscal de Serviços emitida por empresas ou autônomos do Município de Jardim Alegre.

§1º As notas fiscais devidamente cadastradas na forma estabelecida no artigo 4º desta Lei, serão trocadas por cupons gerados eletronicamente que serão utilizados para o sorteio da premiação.

§2º O participante da campanha terá direito a 01 (um) cupom de sorteio a cada R\$50,00 (cinquenta reais) em serviços tomados e com NF-e emitida em seu CPF entre período vigente da campanha, podendo ser regulamentado outras normas e valores por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 6º As ações diretas de implementação do Programa instituído por esta Lei são de responsabilidade do Departamento de Tributação e Fiscalização, com o apoio da Associação Comercial e Empresarial de *Jardim Alegre* (ACIJA).

§1º É vedada a participação dos membros do Departamento responsável por este programa "Nota Premiada", além do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, principalmente estes últimos no que se refere à premiação e à distribuição de brindes previstas no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º É possível a adesão dos prestadores de serviços e comerciantes como patrocinadores do Programa Nota Premiada, em conformidade com a Lei Municipal nº 2541/2023, para a doação de brindes ou prêmios a serem sorteados, com a inclusão dos mesmos nas peças publicitárias do Programa.

Art. 8º O Montante de recurso previsto para esta ação é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem gastos com a premiação e a distribuição de brindes, podendo no decorrer das próximas campanhas do Programa Nota Premiada este valor ser alterado conforme dotação orçamentária.

§1º O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser atualizado monetariamente por Decreto, anualmente, nos mesmos índices que forem utilizados para a correção dos tributos municipais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito, se necessário.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º Os valores da premiação, período do sorteio e demais normas do Programa, não previstas nesta Lei serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo expedirá a regulamentação que se fizer necessária à perfeita aplicação das disposições desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023 (27/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2605/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 120/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre.

Art. 2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------------------------|--|-------------------|
| 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 11.001 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 11.001.08.244.0010.2061 | Manutenção de Programas de Proteção Social Básica - PAIF | |
| 3.3.90.30.00.00 – 954 | Material de Consumo | 120.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 – 954 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica | 50.000,00 |
| | TOTAL | 170.000,00 |
| 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 11.004 | Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa | |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

| | | |
|--------------------------------|---|-------------------|
| 11.004.08.241.0007.2267 | Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa | |
| 3.3.90.30.00.00 – 955 | Material de Consumo | 25.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 – 955 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica | 15.000,00 |
| | TOTAL | 40.000,00 |
| | TOTAL GERAL: | 210.000,00 |

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| | | |
|--------------------------------|--|-------------------|
| 1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00-955 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL - Programa Estadual de Serviços Centro-Dia | 40.000,00 |
| 1.7.1.9.99.0.1.05.00.00.00-954 | Repasse Federal Proteção Social Básica - Estruturação SUAS - SIGTV 411250420230004 | 170.000,00 |
| | TOTAL | 210.000,00 |
| | TOTAL GERAL. | 210.000,00 |

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber, respeitando o § 2º do artigo 167 da Constituição Federal

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023 (27/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2606/2023

EXTINGUE O FUNDO FINANCEIRO, CRIADO PELA LEI Nº 1.054/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 122/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo Financeiro, criado pela Lei nº 1054/2018, destinado ao pagamento de aposentadorias e pensões concedidas pelo extinto Instituto de Previdência do Município de Jardim Alegre.

Parágrafo Único. As despesas, antes registradas nesse Fundo, passarão a ter sua despesa fixada em ação específica na Entidade Prefeitura Municipal de Jardim Alegre.

Art. 2º. Os eventuais saldos financeiros e contábeis do Fundo Municipal citado acima, ora extinto, bem como os eventuais recursos financeiros apurados na data de sua extinção, serão transferidos integralmente a Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Fica autorizado a realização dos ajustes orçamentários, financeiro, patrimonial e contábeis necessários para o encerramento do Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas.

Art. 4º. Eventuais débitos surgidos posteriormente à inatividade do Fundo, extinto por essa lei, serão absorvidos pela Prefeitura Municipal de Jardim Alegre.

Art. 5º. O responsável pelo Fundo Financeiro promoverá a sua extinção administrativa.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 2360/2021.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023 (27/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2607/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 123/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.

Art. 2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 487.050,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e cinquenta reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------|--|-------------------|
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | |
| 09.001 | DIVISÃO DE AGRICULTURA | |
| 09.001.20.606.0003.2031 | Manutenção da Divisão de Agricultura | |
| 4.4.90.52.00.00 – 958 | Equipamentos e Material Permanente | 487.050,00 |
| | TOTAL | 487.050,00 |
| | TOTAL GERAL: | 487.050,00 |

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|--------------|
| 2.4.1.4.99.0.1.06.00.00.00. 00 – 958 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal | 487.050,00 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

| | | |
|--|---------------|-------------------|
| | | |
| | TOTAL: | 487.050,00 |

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023 (27/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2608/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 124/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------|---|-------------------|
| 07 | SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA | |
| 07.002 | DIVISÃO DE ESPORTES | |
| 07.002.27.812.0039.2024 | Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer | |
| 4.4.90.52.00.00 – 959 | Equipamentos e Material Permanente | 100.000,00 |
| | TOTAL | 100.000,00 |
| | TOTAL GERAL: | 100.000,00 |

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|--------------|
| 2.4.1.4.99.0.1.07.00.00.00. 00 – 959 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal | 100.000,00 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

| | | |
|--|---------------|-------------------|
| | | |
| | TOTAL: | 100.000,00 |

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023 (27/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2609/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 125/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóvel público, com encargos, do lote de terras nº 09-10-11-12-2-1-B-E-2 (nove-dez-onze-doze-dois-um-be-e-dois), da Quadra nº 19 (dezenove), com a área de 885,21 m² (oitocentos e cinco metros e vinte e um centímetros quadrados), situado na Rua Begônia, situado no Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, no quadro urbano do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: PELA FRENTE: Divide com a Rua Begônia, medindo 16,24 metros; LADO DIREITO: Divide com o Lote nº 09-10-11-12-2-1-A, medindo 53,94 metros; LADO ESQUERDO: Divide com o Lote nº 09-10-11-12-2-1-C-D-E-1, medindo 56,71 metros; FUNDOS: Divide com S Rua Luiz Izidoro, medindo 16,00 metros; cujo proprietário é o Município de Jardim Alegre, cujo imóvel é objeto da Matrícula sob nº 49.642, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para fins de Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.

Art. 2º - A concessão de uso do objeto desta Lei é estabelecida com encargo e por prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período, a critério do Poder Executivo municipal e desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Art. 3º - Ficará a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a sua capacidade produtiva, além de contar nos seus quadros com o mínimo de funcionários diretos e indiretos, devidamente registrados e com encargos sociais em ordem e devidamente pagos, bem como obrigada a honrar com as demais contraprestações assumidas, sob pena da reversão da posse direta do objeto da presente Lei ao município.

§1º A quantidade de funcionários diretos e indiretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para tal fim.

§2º O encargo voltado aos empregos diretos e indiretos se manterá ativo durante toda a vigência do contrato de concessão, devendo a concessionária honrar o compromisso



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

assumido em sua proposta comercial, exceto em casos de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior.

§3º As demais normas, condições e encargos desta concessão de direito real de uso serão estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a cumprir os prazos previstos no contrato de concessão real de uso, que serão no máximo de:

I - até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato de concessão real de uso, para apresentar os projetos de engenharia para aprovação e para dar entrada na licença prévia para a análise da viabilidade do empreendimento, junto ao órgão ambiental responsável;

II - até 90 (noventa) dias, a partir da obtenção da licença prévia, para apresentar a licença de instalação obtida junto ao órgão ambiental responsável;

III - até 30 (trinta) dias, a partir da obtenção da licença de instalação, para o início da construção no imóvel, que deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) meses após o início das obras;

IV - até 30 (trinta) dias, a partir da finalização das obras de construção das instalações, para apresentar a licença de operação obtida junto ao órgão ambiental responsável, sendo que, após deferida tal licença, deverá iniciar as suas atividades em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os prazos ora apresentados são improrrogáveis, exceto em caso de motivo devidamente justificado, em uma das hipóteses contidas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou na Lei nº 14.133/21, de acordo com o edital, sendo que tal justificativa deverá ser apresentada e avaliada pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato.

Art. 5º - A concessionária ficará obrigada a realizar isolamento acústico nas paredes e teto da construção para mitigar as consequências do volume sonoro a níveis aceitáveis de ruído, de forma a não perturbar o sossego da população vizinha.

Art. 6º - Caberá à Concessionária relatar, mensalmente, ao Poder Executivo municipal, até a conclusão, o andamento das obras e o percentual já concluído, o cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Negócios, bem como as providências necessárias para execução destas, além de se submeter às demais formas de fiscalização, a ser exercida por Comissão instituída para tal fim.

Art. 7º - A concessionária não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da concessionária.

Art. 8º - Caberá à Concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - Na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades comerciais ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.285/2021, alterada pelas Leis Municipais nºS 2.313/2021 e 2.552/2023, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023 (27/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2610/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 126/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.

Art. 2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 311.531,00 (Trezentos e onze mil, quinhentos e trinta e um reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------|--|-------------------|
| 14 | SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL | |
| 14.001 | DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS | |
| 14.001.26.782.0038.1027 | Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes | |
| 4.4.90.51.00.00 – 960 | Obras e Instalações | 311.531,00 |
| | TOTAL | 311.531,00 |
| | TOTAL GERAL: | 311.531,00 |

Art. 3º- Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Praça Mariana Leite Félix, 800 – Fone (43) 3475-1256 – 3475-2107 – CEP 86.860-000 – Jardim Alegre-PR
E-mail: administrativo@jardimalegre.pr.gov.br



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------------------------------------|---|-------------------|
| 2.4.1.4.54.0.1.00.00.00.00.00 – 960 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal | 311.531,00 |
| TOTAL: | | 311.531,00 |

Art. 4º- Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023 (27/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2611/2023

RATIFICA A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO NA REGIÃO DE IVAIPORÃ - CINDIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 128/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para todos os efeitos legais fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral de Extinção do Consórcio, datada de 08 de dezembro de 2023, que deliberou pela extinção do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano na Região de Ivaiporã - CINDIVA, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107 /2005, mediante atos de encerramento definitivo reproduzidos em ata, após conclusão de etapas junto aos órgãos de controle externo.

Art. 2º - O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã - CINDIVA, constituiu-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, onde todos seus atos ficam encerrados com a promoção de sua extinção junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e reflexos sobre os demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que se fizerem necessário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos que lhe couberem e que sejam necessários para conclusão do encerramento e extinção, dentro das normas legais, e, mediante solicitação dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, indispensáveis ao fiel cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023 (27/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 355/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.971.041/0001-03

Objeto: Aquisição de equipamentos via Programa de Qualificação da Atenção Primária e Saúde na modalidade fundo a fundo, conforme a Resolução SESA 773/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

INÍCIO: 19/12/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 18/12/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 122/2023, homologado em 15/12/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 19/12/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 360/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: VIOLA MIX MOVEIS LTDA

CNPJ: 36.953.803/0001-08

Objeto: Aquisição de equipamentos via Programa de Qualificação da Atenção Primária e Saúde na modalidade fundo a fundo, conforme a Resolução SESA 773/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 9.715,00 (nove mil, setecentos e quinze reais).

INÍCIO: 19/12/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 18/12/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 122/2023, homologado em 15/12/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 19/12/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 289/2023

SUMULA: Abre crédito adicional especial no orçamento do município de Jardim Alegre para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2601/2023*:

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------------------------|--|------------------|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA | |
| 10.001 | DIVISÃO DE TURISMO | |
| 10.001.18.541.0029.2269 | Manutenção das Atividades de Turismo | |
| 3.3.90.39.00.00 – 956 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 65.000,00 |
| | TOTAL | 65.000,00 |
| | TOTAL GERAL: | 65.000,00 |

Art. 2º- Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------------------------|--|------------------|
| 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00 – 956 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal | 65.000,00 |
| | TOTAL: | 65.000,00 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º- Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023 (27/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023

DECRETO Nº 291/2023, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Homologa Resolução 22/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto no art. 16, "a", do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22/2023, do CMS;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução nº 22/2023, de 26 de dezembro de 2023, que aprovou a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Mencionada Resolução é parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 27 (vinte e sete) dias de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



RESOLUÇÃO Nº22 /2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 30/2009,

Considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária em 19/12/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a indicação das Senhoritas **Leonara Aparecida Litenski** e **Gisele Cristiane Gato**, ambas funcionárias públicas, que exercem a função de Agentes Comunitárias de Saúde a estarem atuando como Secretária e Subsecretária executiva do Conselho Municipal de Saúde.

- Aprovar a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde sendo composta por:

Presidente: Edson Antonio da Silva

Vice-presidente: Valéria Venâncio

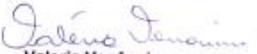
Secretária: Isadora Ramos Cardoso

Segunda Secretária: Jaqueline Uliane Fagundes

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Jardim Alegre, 26 de dezembro de 2023.


Valéria Venâncio
Presidente do CMS - Jardim Alegre



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2602/2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL 'JARDIM ALEGRE É ROSA DE JANEIRO A JANEIRO', COM FOCO NA FACILITAÇÃO DE ACESSO ÀS USUÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA RASTREAMENTO DE CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E MAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 15/2023-L e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das políticas públicas voltadas à saúde da mulher, o Programa 'Jardim Alegre é rosa de janeiro a janeiro', dedicado à facilitação e ampliação de acesso às usuárias do SUS (Serviço Único de Saúde) para rastreamento do câncer de colo de útero e câncer de mama no Município de Jardim Alegre.

Art. 2º Para efeitos da presente lei, o Executivo Municipal poderá ampliar os horários e dias de atendimento na Atenção Primária à Saúde (APS) durante todo o ano; dinamizar o acesso das usuárias ao agendamento; levantar usuárias faltosas e contatá-las para atendimento.

Parágrafo único. Durante o mês de outubro, quando ocorre a campanha nacional do Outubro Rosa, o Município poderá continuar e intensificar ações informativas de conscientização, com foco em atividades fora dos aparelhos de saúde municipais, tais como empresas, escolas e comércios.

Art. 3º Para cumprimento desta lei, a Câmara Municipal disponibilizará todos os anos, metade do percentual obrigatório destinado a ações e serviços públicos de saúde das emendas impositivas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta legislação no que lhe couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2108

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023 (27/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal